

Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia CGC. 13.347.406/0001-97

__ LEINº 540/99 -

Autoriza o Município de Serrinha a firmar todos os ajustes necessários com o Estado da Bahia, com a Secretaria do Plane jamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, e com o Banco do Desenvolvimento do Estado da Bahia S/4-DESENBANCO, operação de crédito com outorga de garantia, para o fim específico de implementação neste município do PRODUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, EST. ADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Municipio de Serrinha autorizado a celebrar todos e quaisquer ajustes com o Estado da Bahia, representado pela sua Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC. com a sua Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, com o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO, operações de crédito até o montante de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura Urbana - PRODUR, de conformidade com as regras estipuladas pelo programa.

Art. 2° - Para a amortização do principal da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e permitir a retenção das parcelas do Fundo de Participação dos Miunicipios - FPM e/ou ICMS.



Câmara Municipal de Serrinha

11

Estado da Bahia CGC. 13.347.406/0001-97

Art. 3°-As garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato de parcelas necessárias e suficientes das cotas de que o Municipio é titular, por força do disposto no Art. 159, inciso I, "b" da Constituição Federal, e no Art. 153, inciso II, da Constituição Estadual. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Fica o Municipio autorizado a:

I - aceitar o foro da Cidade de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato;

II - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

III- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do PRODUR referentes às operações de crédito, vigente à época da assinatura dos contratos de empréstimo para financiamento;

IV - abrir conta bancária, vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, em estabelecimento bancário do Município, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 5° - O sorçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refereo Art. 1°.

Art. 6° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para a implantação dos Projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentarias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia CGC. 13.347.406/0001-97

- Art. 7 °- O referido financiamento tem como fontes de recursos o empréstimo do Banco Mundial ao Govern o do Estado da Bahia, bem como contrapartida de recursos orçamentáreis do Estado aportados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano FUN.DURBANO, gerido por esse banco, além da contrapartida de recursos municipais.
- Art. 8°- O prazo previsto para pagamento é de 18 (dezoito) anos, inclusive 03 (três) anos de carência. Os encargos financeiros constituem-se de juros de até 10% (dez por cento) ao ano, mais atualização monetá ria pelo IGPM (Îndice Geral de Preços de Mercado). Constituirão garantias da operação, vinculação de quotas de ICMS e FPM.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra rio.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 07 de outubro de 1999.

Helder José Bacelar de Cerquetra

Presidente

Eronildes Apélino de Queiroz